



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, 164 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

PARECER Nº 05

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS
CREDENCIAMENTO MÉDICO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/2026
EMPRESA: MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 32.487.239/0001-24

ASSUNTO: Análise da documentação complementar apresentada para prosseguimento do credenciamento de profissionais médicos.

I – DO OBJETO DA ANÁLISE

A Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos, nomeada pela Portaria nº 9.842, de 17 de junho de 2026, no exercício de suas atribuições, procede à análise da documentação complementar apresentada pela empresa MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.487.239/0001-24, no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026, Processo Administrativo nº 597/2026.

II – DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DA PROPOSTA COMERCIAL

Conforme consolidado nos pareceres anteriores, a Proposta Comercial da MEDCOR contempla os seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	CPF	CRM/SP	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO
Ingrid de Salvi Coutinho	317.928.508-75	228611	Ginecologia	R\$ 131,46
Karina Borges Alves Cheloni	055.287.266-03	248022	Neuropediatria	R\$ 248,35
Luis Gustavo Campos da Silva	298.283.558-41	116575	Cirurgia Vascular	R\$ 131,58
Gilma Borges de Lima	999.163.476-20	85186	Pediatria	R\$ 156,16



III – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Para fins deste Parecer, adotam-se as seguintes classificações:

- ✓ ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR – requisito anteriormente analisado e considerado regular pela Comissão;
- ✓ SANADO – pendência apontada anteriormente que foi devidamente regularizada mediante apresentação de documentação complementar;
- ✓ NÃO SANADO – pendência que permanece em razão da ausência, inadequação ou insuficiência documental;
- ✓ ANÁLISE PREJUDICADA – situação em que os elementos apresentados não permitem conclusão definitiva acerca do atendimento da exigência;
- ✓ NÃO SE APLICA – requisito que, diante da situação específica, não demanda apresentação.

IV – DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA DRA. INGRID DE SALVI COUTINHO – SANADO

No Parecer nº 04 permaneceu pendente a comprovação adequada da residência da Dra. Ingrid de Salvi Coutinho, uma vez que o documento anteriormente apresentado se encontrava em nome de terceiro.

Em atendimento à exigência, foi apresentada nova fatura emitida pela Telefônica Brasil S.A. em nome da própria profissional.

O documento encontra-se emitido diretamente em nome da Dra. Ingrid e demonstra seu endereço residencial. PARECER 05 - MEDICOR 25.09
PARECER 05 - MEDICOR 25.09

Dessa forma, a pendência encontra-se **SANADA**.



V – DO VÍNCULO DA DRA. KARINA BORGES ALVES CHELONI – SANADO

No Parecer nº 04 permaneceu pendente a comprovação do vínculo da Dra. Karina Borges Alves Cheloni com a MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Foi apresentado novo Termo de Adesão à Sociedade em Conta de Participação nº 19/2025.

O instrumento registra expressamente que a Sociedade em Conta de Participação é administrada pelo Sócio Ostensivo MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24. PARECER 05 - MEDICOR 25.09

O instrumento encontra-se firmado pela Dra. Karina Borges Alves Cheloni e pela MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., representada pelo Dr. Heleson Alves de Castro. PARECER 05 - MEDICOR 25.09

Dessa forma, encontra-se comprovado o vínculo da Dra. Karina com a pessoa jurídica requerente do credenciamento.

A pendência encontra-se **SANADA**.

VI – DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA DRA. KARINA BORGES ALVES CHELONI – SANADO

No Parecer nº 04 permaneceu necessária a apresentação da Certidão Negativa de Execução Criminal da Dra. Karina Borges Alves Cheloni.

Foi apresentada Certidão Criminal e de Execução Penal Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Comarca de Uberaba.

A certidão informa que, após consulta aos registros de distribuição de ações de natureza penal, NADA CONSTA em tramitação contra a profissional.



O documento esclarece que a pesquisa compreende processos físicos e eletrônicos, inclusive o SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada, abrangendo todas as comarcas do Estado. PARECER 05 - MEDICOR 25.09

Dessa forma, a pendência encontra-se **SANADA**.

VII – DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA DRA. GILMA BORGES DE LIMA – SANADO

No Parecer nº 04 permaneceu pendente, quanto à documentação criminal da Dra. Gilma Borges de Lima, a apresentação da Certidão Negativa de Execução Criminal.

Foi apresentada Certidão Criminal e de Execução Penal Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Comarca de Uberaba.

A certidão informa que, após consulta aos registros de distribuição de ações de natureza penal, NADA CONSTA em tramitação contra a profissional.

O documento esclarece que a pesquisa abrange processos físicos e eletrônicos, inclusive o SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada. PARECER 05 - MEDICOR 25.09

Dessa forma, a pendência encontra-se **SANADA**.

VIII – DO ALVARÁ/CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO – SANADO

No Parecer nº 04 permaneceu pendente a apresentação do Certificado de Licenciamento Integrado definitivo da MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. PARECER 05 - MEDICOR 25.09

Em momento anterior, a empresa havia apresentado Declaração Circunstanciada de Ausência e Inaplicabilidade de Alvará de Funcionamento. A Comissão entendeu que tal declaração, por ter sido elaborada pela própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, 164 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

interessada, não substituíra documento oficial expedido pelo órgão público competente, razão pela qual a pendência havia sido mantida. PARECER 05 - MEDICOR 25.09

Posteriormente, em 01 de outubro de 2026, foi entregue à Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos novo CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO, expedido pelo Portal Facilita SP – Integrador Estadual do Estado de São Paulo, relativo à MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O documento apresentado identifica:

- ✓ Empresa: MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.;
- ✓ CNPJ nº 32.487.239/0001-24;
- ✓ Inscrição Municipal nº 400969;
- ✓ Protocolo nº SPP2630522604;
- ✓ Número da Solicitação nº 5702014;

Data da solicitação: 29/09/2026;

Endereço do estabelecimento: Rua José Versolato, nº 111, Sala 3102, Bloco B, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09750-730;

Atividade econômica licenciada: CNAE 8660-7/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde;

Atividade auxiliar licenciada: Escritório Administrativo;

Validade do Certificado de Licenciamento Integrado: 17/11/2026.

Na primeira página do Certificado consta expressamente que o documento produz todos os efeitos legais para autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas e que as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do Município, quando



conveniados à REDESIM, encontram-se nele consolidadas, não sendo necessária a apresentação de Alvará complementar.

O documento contém, ainda, análise de viabilidade da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo e informações relativas ao licenciamento integrado das atividades.

Quanto ao Corpo de Bombeiros, consta no Certificado licença AVCB nº 0000675330, com validade até 17/11/2026. Consta também manifestação da CETESB com enquadramento como ISENTO.

Na parte correspondente à Prefeitura de São Bernardo do Campo, o documento registra licença nº SPP2630522604, emitida em 29/09/2026, com validade até 29/09/2027. Consta igualmente o enquadramento referente à Vigilância Sanitária Municipal para a atividade indicada.

Dessa forma, diferentemente da declaração anteriormente apresentada, o novo documento é oficial, emitido no sistema integrado de licenciamento do Estado de São Paulo e contempla manifestação dos órgãos públicos competentes.

Considerando que o Certificado de Licenciamento Integrado foi apresentado à Comissão em 01/10/2026, com vigência válida, a pendência referente ao Alvará/Certificado de Licenciamento encontra-se **SANADA**.

IX – DA SITUAÇÃO FINAL DAS PENDÊNCIAS DO PARECER Nº 04

Após a análise de toda a documentação complementar, inclusive do Certificado de Licenciamento Integrado entregue à Comissão em 01/10/2026, verifica-se:

- a) Certificado de Licenciamento Integrado definitivo da MEDCOR – SANADO;
- b) comprovante de residência da Dra. Ingrid de Salvi Coutinho – SANADO;



c) comprovação de vínculo da Dra. Karina Borges Alves Cheloni com a MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – SANADO;

d) Certidão Negativa de Execução Criminal da Dra. Karina Borges Alves Cheloni – SANADO;

e) Certidão Negativa de Execução Criminal da Dra. Gilma Borges de Lima – SANADO.

Assim, todas as cinco pendências que permaneciam registradas no Parecer nº 04 encontram-se devidamente **SANADAS**.

X – DAS PENDÊNCIAS SANADAS NO PARECER Nº 05

Com a documentação complementar apresentada, são consideradas SANADAS:

- ✓ a comprovação de residência da Dra. Ingrid de Salvi Coutinho;
- ✓ a comprovação de vínculo da Dra. Karina Borges Alves Cheloni com a MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24;
- ✓ a Certidão Negativa de Execução Criminal da Dra. Karina Borges Alves Cheloni;
- ✓ a Certidão Negativa de Execução Criminal da Dra. Gilma Borges de Lima; e
- ✓ o Alvará/Certificado de Licenciamento da MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., mediante apresentação do Certificado de Licenciamento Integrado entregue à Comissão em 01/10/2026.

Não remanescem pendências documentais decorrentes das análises realizadas nos Pareceres anteriores.



XI – QUADRO GERAL CONSOLIDADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
a)	Carta de Credenciamento	NÃO SE APLICA	Heleson Alves de Castro representa diretamente a empresa, conforme documentação societária anteriormente analisada.
b)	Proposta Comercial padronizada	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Correções anteriormente apresentadas e aprovadas.
c)	RG do responsável pela empresa e dos médicos	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documentação anteriormente considerada regular.
d)	CPF do responsável pela empresa e dos médicos	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documentação anteriormente considerada regular.
e)	Contrato Social	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente considerado regular.
f)	Comprovante de inscrição no CNPJ	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24.
g)	Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Requisito anteriormente considerado regular.
h)	Alvará/Certificado de Licenciamento	SANADO	Apresentado à Comissão em 01/10/2026 Certificado de Licenciamento Integrado oficial, Protocolo nº SPP2630522604, relativo à MEDCOR, com validade do CLI até 17/11/2026. O documento consolida o licenciamento aplicável e produz efeitos legais para autorização das atividades nele contidas.
i)	Certidão Municipal	ATENDIDO EM	Documento anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, 164 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
		PARECER ANTERIOR	considerado regular.
j)	Regularidade Estadual	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Requisito anteriormente regularizado.
k)	Certidão Federal	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente aprovado.
l)	Regularidade perante a Seguridade Social	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Requisito anteriormente aprovado.
m)	FGTS	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente considerado regular.
n)	CNDT	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente considerado regular.
o)	Certidão Negativa de Falência	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente considerado regular.
p)	Inscrição da pessoa jurídica no CREMESP	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	MEDCOR registrada sob nº 985801.
q)	Responsável técnico perante o CREMESP	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Dr. Luciano Braga, CRM nº 51953.
r)	Comprovação da habilitação profissional	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documentação técnica dos profissionais anteriormente considerada suficiente.
s)	Comprovação de vínculo dos profissionais	SANADO	O novo Termo de Adesão da Dra. Karina identifica expressamente a MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. como Sócio Ostensivo, comprovando o vínculo.
t)	Certidão Ética- Profissional/Nada Consta	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Requisito anteriormente sanado para os profissionais constantes da proposta.
u)	Certidão Negativa	ATENDIDO EM	Requisito anteriormente sanado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, 164 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
	de Distribuições de Ações Criminais	PARECER ANTERIOR	
v)	Certidão Negativa de Execução Criminal	SANADO	Foram apresentadas Certidões Criminais e de Execução Penal Negativas em nome das Dras. Karina Borges Alves Cheloni e Gilma Borges de Lima, ambas com resultado NADA CONSTA.
w)	Cartão Nacional do SUS – CNS	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Requisito anteriormente sanado.
x)	Comprovante de residência	SANADO	Apresentada fatura emitida em nome da própria Dra. Ingrid de Salvi Coutinho, referente ao endereço em Franca/SP.
y)	Declaração Conjunta – Anexo V	ATENDIDO EM PARECER ANTERIOR	Documento anteriormente regularizado.

XII – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação complementar apresentada pela MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24, verifica-se que todas as pendências remanescentes do Parecer nº 04 foram devidamente regularizadas.

Quanto à Dra. Ingrid de Salvi Coutinho, foi apresentada fatura emitida diretamente em seu nome, sanando a pendência relativa ao comprovante de residência.

Quanto à Dra. Karina Borges Alves Cheloni, foi apresentado novo Termo de Adesão à Sociedade em Conta de Participação, no qual consta expressamente a MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24, como Sócio Ostensivo, sanando a pendência referente à comprovação de vínculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, 164 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Também foi apresentada Certidão Criminal e de Execução Penal Negativa da Dra. Karina Borges Alves Cheloni, com resultado NADA CONSTA, sanando a respectiva pendência.

Da mesma forma, foi apresentada Certidão Criminal e de Execução Penal Negativa da Dra. Gilma Borges de Lima, igualmente com resultado NADA CONSTA, sanando a exigência referente à Execução Criminal.

Por fim, quanto à única pendência que ainda permanecia referente ao Alvará/Certificado de Licenciamento, foi apresentado à Comissão, em 01 de outubro de 2026, Certificado de Licenciamento Integrado expedido pelo Portal Facilita SP – Integrador Estadual do Estado de São Paulo, relativo à MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 32.487.239/0001-24.

O documento oficial identifica o estabelecimento localizado na Rua José Versolato, nº 111, Sala 3102, Bloco B, Centro, São Bernardo do Campo/SP, apresenta Protocolo nº SPP2630522604, foi solicitado em 29/09/2026 e possui validade do Certificado de Licenciamento Integrado até 17/11/2026.

O Certificado declara expressamente que produz todos os efeitos legais necessários à autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas e consolida os licenciamentos dos órgãos e entidades competentes, não sendo necessária a apresentação de Alvará complementar nos termos do próprio documento.

Consta, ainda, licença municipal emitida em 29/09/2026, nº SPP2630522604, com validade até 29/09/2027, além das demais manifestações integrantes do licenciamento.

Considerando, portanto, que todas as pendências documentais apontadas nos pareceres anteriores foram regularizadas, a Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao credenciamento da empresa MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA PRESIDENTE VARGAS, 164 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

32.487.239/0001-24, para os profissionais e especialidades constantes da Proposta Comercial analisada:

- a) Ingrid de Salvi Coutinho – Ginecologia – valor unitário de R\$ 131,46;
- b) Karina Borges Alves Cheloni – Neuropediatria – valor unitário de R\$ 248,35;
- c) Luis Gustavo Campos da Silva – Cirurgia Vascular – valor unitário de R\$ 131,58; e
- d) Gilma Borges de Lima – Pediatria – valor unitário de R\$ 156,16.

Considera-se, assim, concluída a análise documental técnica da interessada, não remanescendo pendências no âmbito desta Comissão, podendo o processo prosseguir para os demais trâmites administrativos pertinentes ao credenciamento.

É o parecer.

Igarapava/SP, 02 de outubro de 2026.

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Matrícula nº 2.419

KLEBER ARANTES DE SOUSA
Matrícula nº 112.306

Observação: Os membros da Comissão MAICON FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO, Matrícula nº 112.300, e LUCIA HELENA RAMALHO SILVA, Matrícula nº 110.695, não subscrevem o presente Parecer por encontrarem-se em período de férias na data de sua emissão.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B0D-20CF-2008-2E9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 02/10/2026 11:02:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDREIA FRANCISCO DE PAULA (CPF 194.XXX.XXX-40) em 02/10/2026 11:15:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/8B0D-20CF-2008-2E9F>